



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 196 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO  
CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber a doação de uma área de 2,00 Há, que será desmembrada do imóvel registrado sob a Matrícula nº. 3.629 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão/SP, localizado na zona rural deste município de Luiz Antônio - SP, de propriedade da empresa Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda., conforme mapa de localização e memorial descritivo, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo primeiro.** A área de doação a que se refere o caput deste artigo tem a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 001 definido pelas coordenadas N: 7.616.824,823m e E: 220.076,927m, junto ao Marco de Georreferenciamento Cod: (0726), deste segue confrontando com Fazenda Moinho de Vento de Matrícula 2.259 até o ponto 002, definido pelas coordenadas N: 7.616.923,564 m e E: 220.076,104m, com azimute de 359°31'21" e distância de 98,74 agora confrontando com a Faz. Laranjal; segue até o ponto 003 definido pelas coordenadas N: 7.616.934,757 m e E: 220.077,057m, com azimute de 4°52'02" e distância de 11,23 deste segue até o ponto 004 confrontando com a Fazenda Laranjal, definido pelas coordenadas N: 7.616.930,460 m e E: 220.130,443m, com azimute de 94°36'08" e distância de 53,56 deste segue confrontando com a Fazenda Laranjal até o ponto 005 definido pelas coordenadas N: 7.616.820,004 m e E: 220.259,194m, com azimute de 130°37'35" e distância de 169,64 deste segue confrontando com a Fazenda Laranjal até o ponto 006 definido pelas coordenadas N: 7.616.738,585 m e E: 220.190,954m, com azimute de 219°58'04" e distância de 106,23, confrontando com a Estação de Tratamento de Esgoto existente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, deste segue até o ponto 007 definido pelas coordenadas N: 7.616.757,278 m e E: 220.173,487m, com azimute de 316°56'31" e distância de 25,58 deste confronta com a Estação de Tratamento de Esgoto existente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio até o ponto 0001 definido pelas coordenadas N: 7.616.824,823 m e E: 220.076,927m, com azimute de 304°58'24" e distância de 117,84, totalizando uma área de 2,00 Ha.



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Parágrafo segundo.** Respectiva área doada será destacada da área denominada Fazenda Laranjal de propriedade de Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda., que possui área total de 109,12,11 ha (cento e nove hectares, doze ares e onze centiares), ou seja, 1.091.211,36 metros quadrados, registrada sob a matrícula nº. 3.629 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta Lei Complementar terá destinação específica para ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto deste município de Luiz Antônio - SP.

**Parágrafo primeiro.** O imóvel será doado ao município de Luiz Antônio - SP, sem quaisquer dívidas ou ônus reais, totalmente livre e desembaraçado.

**Parágrafo segundo.** A doação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** - O Município de Luiz Antônio - SP obriga-se a:

I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei Complementar;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha incidir sobre ele;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º** - Respectiva doação será formalizada mediante escritura pública de doação com as condições descritas nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

  
LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal